TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1013886-10.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Inventariante (Ativo) e Benedicto Henrique Barboza e Gabriel Moreira Barbosa

Herdeiro:

Inventariado: Silvia Moreira da Silva

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fl. 3: adjudico ao herdeiro único Gabriel Moreira Barbosa, qualificado nos autos, os bens deixados pelo passamento da inventariada (mãe do herdeiro), e o faço para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Se pretender vendê-los terá que formular pedido de alvará em apenso para ser identificado o valor de mercado de cada veículo. Só com autorização judicial será possível essa alienação.

Desnecessária, neste momento, a expedição de alvarás, sem prejuízo dessa providência, a qualquer momento, poder ser provocada.

Homologo, por sentença, a adjudicação supra para que surta os seus regulares efeitos. Diante da consensualidade (o MP externou consentimento), a publicação desta nos autos gerará, automaticamente, o seu trânsito em julgado, pelo que dispenso o cartório de lançar certidão a respeito.

Publique e intimem-se. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, após a intimação.

São Carlos, 10 de maio de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA